



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de Álvares Machado, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de ÁLVARES MACHADO, representado por, LUIZ FRANCISCO BOIGUES, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA



PROCON.SP/DAF/CA/NCA/8361/2025
Data/hora: 15/09/2025 13:20:08



Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos e atividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído, por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO, ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob a coordenação do PROCON-SP.

§ 4º - O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poder de polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.



- b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;
- c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;
- d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;
- c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;
- g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;
- h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;



IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI- adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII- realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII- zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

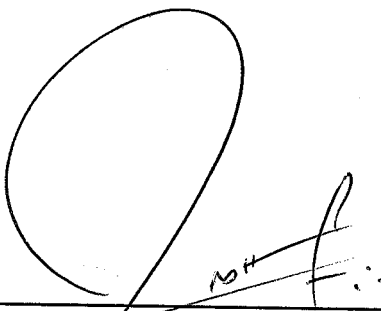


SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

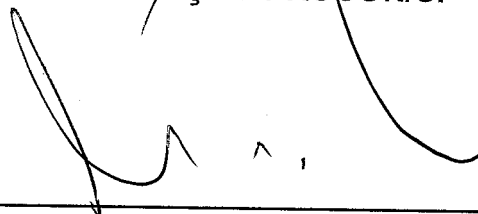
PROCONSP

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de de 202



Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP



LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Conselheiro Furtado nº 503 - 11º andar - Liberdade

Telefone: (11) 5196-5963 FAX:

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de ALVARES MACHADO - SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA S/N

Telefone: (18) 3273-9300

E-mail: gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Nome do Responsável: SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

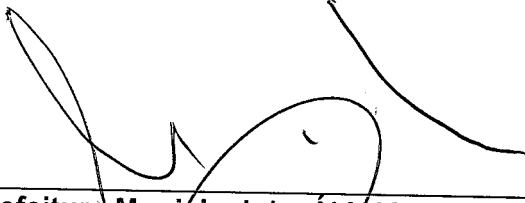


3ª Etapa: Realização das atividades previstas

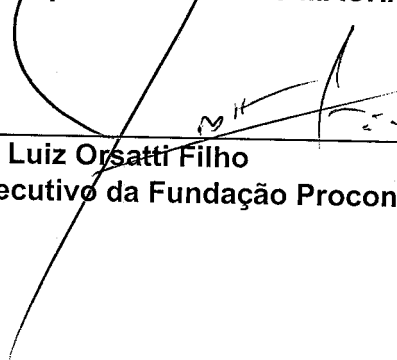
Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.



Prefeitura Municipal de ALVARES MACHADO



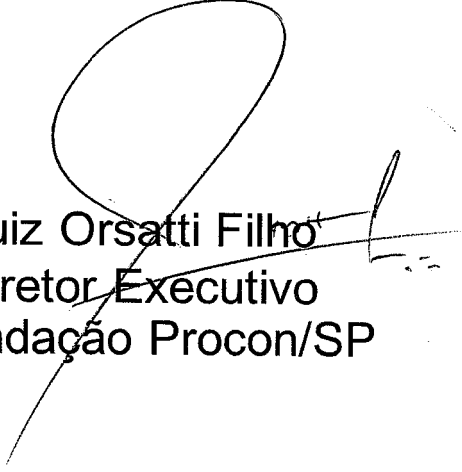
Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP



Declaração

Declaro que o caso concreto apresentado neste Processo SEI 165.00003121/2025-79, com a Prefeitura de Álvares Machado e que institui o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, enquadra-se nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SJC Nº 33/2024 expedido pela Secretaria da Justiça e Cidadania, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.



Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
Fundação Procon/SP